



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0008-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA-ME.**, para a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, com a disponibilização de mão de obra qualificada, material de consumo, insumos e equipamentos necessários, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA-ME.**, com sede na SMDB 12, Bloco: "I", Sala: 206, Lago Sul – Brasília-DF, telefone nº (61) 3345-4880 e 3427-2228, CNPJ-MF nº 06.998.221/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO PELLERES, CI. 631.055, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 648.706.501-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 122/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 948-v do Processo nº 00200.006325/2014-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 877/911, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, com a disponibilização de mão de obra qualificada, material de consumo, insumos e equipamentos necessários, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - apresentar ao gestor, sempre que solicitada, a planilha de preços individualizada por categoria, devidamente preenchida e atualizada com os reajustes e benefícios que os funcionários recebam mensalmente;

IV - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

V - designar prepostos, aceitos pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato, que atenda as seguintes normas:

a) possuir nível de escolaridade e conhecimento técnico compatível com a função e as necessidades específicas de conhecimentos técnicos de jardinagem e paisagismo, leitura de projetos, conhecimento de espécies vegetais, habilidade em computação para manipular planilhas de cálculo e programas de texto;

b) apresentar-se trajado com uniforme ou vestimenta apropriada ao exercício funcional em órgão público;

c) executar com qualidade técnica e rigor nos prazos apresentados, o Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética.

VI - designar, como um dos prepostos, o Responsável Técnico da empresa que terá a obrigação de efetuar, no mínimo, duas visitas semanais com orientação aos funcionários sobre os procedimentos constantes no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital) e até outros não previstos e que venha a ser necessários;

VII - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VIII - fornecer aos seus empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado qualquer tipo de desconto dos custos dos uniformes no salário do funcionário, compreendendo:



SENADO FEDERAL

- a) Camisa polo;
- b) Calça apropriada;
- c) Botas apropriadas;
- d) Boné com proteção de pescoço ou chapéu sombreiro;
- c) Equipamentos de proteção individual de acordo com as respectivas normas;
- f) Crachá de identificação

IX – disponibilizar um automóvel do tipo “utilitário” com boa capacidade de carga para deslocamento dos encarregados e de materiais do Almoxarifado central para as áreas do Senado Federal e Residências Oficiais. O veículo deverá ficar à disposição durante todo o horário de expediente de trabalho, inclusive aos sábados, devidamente abastecido de combustível pela CONTRATADA;

X – fornecer o Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética, que deverá ser aprovado pelo gestor técnico deste contrato;

XI – prospectar dados e informações e manter atualizado o Mapa Fitossanitário que registra o local e data de ocorrências de pragas em todos os jardins;

XII – fornecer o Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem (Anexo 03 do edital), junto à fatura mensal, cujo pagamento está condicionado a entrega e conferência deste documento;

XIII – emitir, quando solicitado, laudo técnico de avaliação acerca do (s) problema (s) apontado (s) pela fiscalização;

XIV – fornecer, no início do contrato, sem custos extras e a cada 6 (seis) meses, o Plano de Adubação e o Plano de Poda e Corte (constantes no Plano de Manutenção - Anexo 03 do edital), que deverá ser aprovado pela fiscalização;

XV – fornecer, sem custo extra, o Memorial de Endereço dos Vasos, para o recebimento da primeira fatura. O memorial deverá ser fornecido na forma de planilha Excel, conforme modelo do Anexo 03 do edital e atualizado mensalmente como parte do Relatório de Conformidade Técnica e Estética descrito no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

XVI – responsabilizar-se pela exatidão e veracidade dos valores e quantitativos anotados no Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem. A incorreção de dados, intencional ou acidental, está sujeita a penalidades previstas neste contrato;

XVII – proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à totalidade da área abrangida por este contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste;



SENADO FEDERAL

XVIII - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

XIX – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XX – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XXI – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XXII – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXIII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XXIV – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de



SENADO FEDERAL

referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XXV – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, devendo, no caso da CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos;

XXVI – fornecer relação dos não optantes pelo uso do vale transporte para que seja feita a glosa dos valores na fatura mensal;

XXVII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XXVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXX – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

d) Deverá ser instalado, pelo menos, (1) um sistema de controle no Senado Federal, (1) um na residência oficial da 309 e (1) um na residência oficial do Lago Sul.

XXXI – fornecer junto à nota fiscal do mês, uma cópia dos registros de ponto e/ou controle de frequência dos funcionários;



SENADO FEDERAL

XXXII – disponibilizar pelo menos, 2 (duas) linhas de telefone celular com aparelho para o encarregado e substituto, sem restrição de ligações locais, que deverão estar disponíveis em todos os momentos da jornada de trabalho estabelecida a partir do primeiro dia de vigência do contrato, correndo sob sua responsabilidade, as despesas decorrentes do uso destas contas;

XXXIII – pagar o adicional de insalubridade para os funcionários que trabalham diretamente com as composteiras;

XXXIV – estar munida de ferramentas, maquinário e equipamentos adequados e suficientes para a execução dos serviços, respeitando-se a relação da quantidade mínima listada no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

XXXV – executar as análises de composto e de terra conforme especificado no Anexo 03 do edital, à medida que demandada pela fiscalização;

XXXVI – fornecer todos os equipamentos e condições necessárias para a execução da limpeza completa (corte do mato, retirada do lixo e entulho) dos terrenos não ocupados pertencentes ao Senado Federal, sem o prejuízo das atividades do cotidiano, sendo que este trabalho não acarretará nenhum ônus extra para o Senado Federal;

XXXVII – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas.

XXXVIII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XXXIX – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XL - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XLI - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:



SENADO FEDERAL

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XLIII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



SENADO FEDERAL

XLIV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O laudo técnico a que se refere o inciso XIII deverá ser emitido pelo engenheiro Responsável Técnico da Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais listados na equipe mínima permanente deverão comprovar experiência nas respectivas funções através de registro na Carteira Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de ascensão funcional por ocasião da implantação do novo contrato, deverá constar no ato da apresentação dos documentos funcionais dos funcionários, declaração assinada pelo encarregado imediato e pelo Responsável Técnico, comprovando a aptidão do funcionário para exercer a nova função.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de avaria ou manutenção do automóvel de que trata o inciso IX, este deverá ser repostado no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2014.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o



SENADO FEDERAL

seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará pela integridade do patrimônio vegetal do Senado Federal e deverá, quando necessário, devido aos feriados e finais de semana, propor soluções para a execução de rega e poda das plantas, escalando folguistas e/ou fazendo compensações com os funcionários do quadro corrente da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO e Residências Oficiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de





SENADO FEDERAL

cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

VIII - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada executará os serviços com uma equipe mínima de 52 (cinquenta e dois) empregados, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, todos com comprovada experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observada a seguinte distribuição espacial inicial dos empregados:

Local	Jardineiro	Auxiliar	Motorista	Encarregado	
Edifício principal, Palácio do congresso, Unidades de apoio, INTERLEGIS, PRODASEN e SEEP	7	29	1	1	
Residência oficial do Presidente	1	2			
Edifícios da 309	1	3			
Transporte e garagem	1	2			
Viveiro	1	1			
Composteiras (2)	0	2	1	1	52
Total	11	39			

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter no Senado Federal e nas Residências Oficiais, no mínimo 100% da equipe relacionada na tabela abaixo:

Cargo	Quantidade
Jardineiros	11
Encarregado	1
Auxiliar de jardinagem	39
Motorista	1
Total	52



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No primeiro dia de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que deverão estar disponíveis no almoxarifado para o uso da equipe:

I - A fiscalização do contrato procederá uma vistoria nas ferramentas e emitirá um aceite acerca do apresentado;

II - O ferramental e maquinário sujeito a desgaste poderá ser entregue na medida das substituições;

III - Deverá ser entregue pelo menos 1 (uma) unidade de cada ferramenta, maquinário ou equipamento, inclusive os de uso esporádico, excetuando-se os que comprovadamente forem alugados, deixando-os disponíveis para os momentos em que se farão necessários;

IV - A propriedade e responsabilidade pela guarda das ferramentas é de inteira responsabilidade da empresa, cabendo ao gestor somente a fiscalização sobre a disponibilidade, qualidade e funcionabilidade dessas ferramentas para a execução de serviços de qualidade.

V - O Senado Federal fornecerá espaço para o almoxarifado e guarda de ferramentas

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA está sujeita a penalização pela não apresentação e disponibilização do ferramental, maquinário e equipamentos listados no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital) em tempo hábil para a correta e eficiente prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A produtividade de referência, especificamente os itens relativos às rotinas de execução dos serviços, quantidade e qualificação de mão de obra, relação de material, relação de máquinas e condições do local, estão especificados e detalhados no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o início dos serviços, deverão ser providenciados todos os itens relativos à uniformes, ferramental e maquinário, bem como toda a parte funcional dos funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério do gestor, os locais de trabalhos inicialmente apontados para cada funcionário, poderão ser alterados.

PARÁGRAFO NONO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do encarregado geral, preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As comunicações e entendimentos da fiscalização com a CONTRATADA serão feitos através do Livro Diário de Ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados é de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A relação completa dos serviços a serem executados encontra-se descrita no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A avaliação de qualidade dos Serviços Extras (SEX) será binária, ou seja, aceito ou não aceito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos, sem ônus para o Senado Federal, quantas vezes forem necessários para que o padrão de qualidade mínimo listado no termo de Referência e no Plano de Manutenção seja atingido; e só poderão ser pagos após a aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado, um Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética descrito no Plano de Manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços com mão de obra fixa são divididos em:

- I. Serviços do cotidiano – iniciação automática- descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);
- II. Serviços periódicos - iniciação pelo calendário - descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);
- III. Serviços de implantação - iniciação pela ordem de serviço - descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os serviços com mão de obra fixa deverão ser avaliados a partir de critérios de qualidade especificados no PLANO DE MANUTENÇÃO, estando sujeitos a penalidades pelo descumprimento e/ou negligência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços extras (SEX) serão iniciados através de fornecimento de Ordem de Serviço emitida pelo fiscal ou gestor e serão faturados no mês subsequente a sua execução. Esses serviços serão avaliados de forma qualitativa e só serão aceitos após a comprovação da efetiva qualidade conforme parâmetros descritos no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A negativa em realizar os serviços extras ou a negativa em se alcançar o padrão de qualidade exigido, estão sujeitas a penalidades.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em relação aos insumos de jardinagem, observar-se-á o seguinte:

- I** - Os insumos de Jardinagem serão solicitados na medida da necessidade, através de ordem de fornecimento padrão;
- II** - Todos os adubos fornecidos deverão vir ensacados e identificados. Para o item Húmus de Minhoca, deverá haver a identificação do produtor e fornecimento de análise de composição contendo todos os itens descritos no Plano De Manutenção (Anexo 03 do edital);
- III** - Os insumos poderão ser fornecidos em embalagens com tamanho e volume distintos das que foram listadas na planilha orçamentária desde que a soma de todo o conteúdo não seja inferior à soma do conteúdo pedido e faturado;
- IV** - Todas as sementes só serão aceitas pela fiscalização, se constatado o prazo de validade de, pelo menos, mais um ano a contar da data do recebimento;
- V** - Todas as sementes deverão ter taxa de germinação acima de 85%, sob pena de não aceitação pela fiscalização;
- VI** - Todas as plantas, adubos e minhocas fornecidas deverão ter comprovada qualidade fitossanitária;
- VII** - A introdução e proliferação indiscriminada de pragas acarretadas pela transferência via planta, adubo ou minhocas introduzidas pela CONTRATADA, estará sujeita a multa contratual;
- VIII** - A medida de referência para a aceitação das plantas será contada a partir da terra até o topo, excluindo a embalagem;
- IX** - Por decisão da fiscalização, as plantas, adubos e minhocas fornecidas poderão ficar em quarentena para avaliação sanitária;
- X** - No caso da adoção da quarentena, o pagamento só será efetivado após a liberação das plantas;
- XI** - A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade e “pega” das mudas. Todas as mudas que morrerem, por qualquer motivo, deverão ser substituídas imediatamente por outras de igual porte, sem qualquer ônus para o Senado Federal;
- XII** - As gramas deverão ser fornecidas inteiramente sem qualquer tipo de ervas daninhas;
- XIII** - A terra deverá ser de subsolo, totalmente limpa e isenta de detritos de qualquer natureza e livre de ervas daninhas;





SENADO FEDERAL

- XIV** - As colônias de minhocas deverão ter garantida a sua saúde e qualidade fitossanitária. Deverão ser transportadas em recipientes apropriados com ventilação e substrato alimentício suficiente para a sobrevivência por um período de, pelo menos, 48 horas. As colônias são fornecidas por quilo de minhocas limpas, isentas de qualquer substrato ou terra. Para a limpeza e pesagem das minhocas, deverão ser assegurados os procedimentos necessários para que a operação, que se dará na presença do fiscal, ocorra de maneira a não comprometer a saúde e vida dos seres. A operação de transporte, limpeza e pesagem das minhocas deverá ser acompanhada pelo produtor ou especialista que entenda do manejo e dos tratos da cultura de minhocas;
- XV** - O esterco de boi deverá ser entregue já curtido e ensacado. Todo lote de esterco será vistoriado. Eventualmente, será escolhido um ou mais lotes para a verificação da composição básica que deverá estar compatível com a especificada no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital), observadas as variações normais que ocorrem com o tipo de insumo. A adulteração ou entrega de esterco inadequado será considerada falta punível com multa prevista neste contrato.

:
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato abrange na totalidade as áreas representadas nas plantas baixas de que trata o Anexo 11 do edital:

- I** - Edifício principal – jardins internos;
- II** - Anexo I – área externa;
- III** - Anexo II – prédio das comissões, área externo;
- IV** - Anexo II – blocos “A” e “B”, áreas interna e externa;
- V** - Áreas de estacionamento para acesso a Ala Filinto Müller;
- VI** - Residência Oficial da presidência do Senado – SHIS QL 12, conjunto 11, casa 01;
- VII** - Blocos “C”, “D” e “G” da SQS 309, áreas internas e externas;
- VIII** - Cobertura e pátio da CM-03;



SENADO FEDERAL

IX -Garagem do Senado – Coordenação de transporte;

X - Unidades de apoio I, II, III, IV, I, VI, e VII;

XI - Secretaria Especial do Programa Interlegis – SINTER, áreas internas e externas;

XII - Secretaria Especial de Informática – SEI

XIII - Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – todos os edifícios com jardins externos e internos;

XIV - Composteira da SEEP;

XV - Viveiros e jardineiras de plantio;

XVI - Terrenos do Senado: SAAN, SGO, ORLA DO LAGO SUL;

XVII - Alameda das Palmeiras Imperiais da Via N2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor anual estimado de R\$ 1.906.181,76 (um milhão, novecentos e seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente à mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, de fl. 879, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para os **insumos de jardinagem** é de R\$ 34.357,36 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), e **para os serviços extras** é de R\$ 1.748,00 (um mil e setecentos e quarenta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 880/883. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo dos insumos e/ou prestação dos serviços extras, estando o Senado Federal desobrigado de contratar esses serviços ou insumos na totalidade do quantitativo apontado na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.942.287,12** (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato,



SENADO FEDERAL

observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXVII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;



SENADO FEDERAL

- VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;
- VIII** - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.
- IX** - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- X** - relação de não optantes do vale transporte;
- XII** - relatório de substituições (modelo no Anexo 03 do edital);
- XIII** - relatório do almoxarife (modelo no Plano de Manutenção – Anexo 03 do edital);
- XIV** - formulário de avaliação (modelo no Anexo 06 do edital) ;
- XV** - memória de cálculo através da planilha orçamentária unificada (modelo no Anexo 05 do edital);
- XVI** - ordens de serviço extras emitidas no mês a ser faturado;
- XVII** - pedidos de Insumos de Jardinagem com recibo de entrega, emitidos e recebidos no mês a ser faturado;
- XVIII** - relatório mensal de conformidade técnica e estética;
- XIX** - extrato mensal de saldo dos insumos de jardinagem (Anexo 03 do edital);
- XX** - Plano de adubação e plano de poda e corte no início do contrato e a cada 6 (meses).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o recebimento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, além dos documentos previstos no parágrafo anterior:

- I** - Comprovante da prestação da garantia;
- II** - ART - Anotação de Responsabilidade técnica;
- III** - Memorial de endereço dos vasos, conforme modelo constante do Anexo 03, na forma de planilha Excel;
- IV** - Plano de adubação e plano de corte e poda para os primeiros 6 (seis) meses;
- V** - Relação nominal em meio magnético através de Planilha Excel, dos empregados em serviço, e foto colorida, de frente, de cada um dos funcionários respectivamente identificada;



SENADO FEDERAL

VI - Relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que já deverão estar disponíveis no Almoxarifado para o uso da equipe;

VII - Abrir e apresentar o Livro Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos Parágrafos Sexto e Sétimo ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar para cada pagamento a memória de cálculo com a planilha unificada, explicitando os pagamentos fixos, os serviços extras e os insumos de jardinagem referentes ao mês em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso algum serviço extra ou insumo de jardinagem não possa ser incluído na fatura do mês que foi feito ou entregue, poderá ser cobrado no mês subsequente, desde que seja apresentada justificativa por escrito da CONTRATADA com aceite do gestor. Neste caso, os valores irão ser somados aos gastos do mês o qual foi acrescido e estes valores devem ser discriminados e separados na planilha orçamentária unificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$PM = MOF + SE + IJ - GC \quad \text{Onde:}$$

PM = Pagamento mensal

MOF = Mão de Obra Fixa

SE = Serviços Extras

IJ = Insumos de Jardinagem

GC = Glosa contratual, que será aplicada somente em duas situações: 1- Glosa do vale transporte dos funcionários não optantes; 2 - Glosa por ocasião de falta de funcionário não coberta por substituição, no valor referente a uma diária do mês da falta por cada dia não trabalhado, incluindo todos os valores referentes ao fator K incidentes sobre o salário do funcionário. Para qualquer outra situação que implique redução do pagamento, deverão ser seguidos os procedimentos aplicáveis às multas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor mensal de MOF não poderá ser superior a 1/12 do valor total da Mão de Obra Fixa para todo o ano.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todos os pagamentos mensais dos serviços extras e dos insumos de jardinagem somados, não poderão exceder ao valor total da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em hipótese alguma, admite-se o pagamento de algum serviço, mão de obra ou insumo com a verba orçamentária de outro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Pagamentos que excedam aos valores da planilha orçamentária só poderão ser executados mediante processo de aditivo contratual aprovado pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A soma anual dos valores mensais dos pagamentos feitos pelo Senado Federal referentes à mão de obra fixa deverá corresponder ao valor exato do preço global anual apontado na planilha orçamentária unificada da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 03, bem como os itens referentes aos serviços extras, insumos e insumos de jardinagem, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por



SENADO FEDERAL

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES





SENADO FEDERAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800934.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 97.114,36 (noventa e sete mil, cento e quatorze reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.





SENADO FEDERAL

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, cabendo valor duplicado para a reincidência da mesma falta ou ocorrência registrada durante o período de 12 meses a contar da assinatura e das sucessivas renovações:

Nº	Infração	Valor percentual da 1ª ocorrência	Referencial	Valor percentual da reincidência
1	Atrasar injustificadamente serviço especificado.	0,40%	Por ocorrência	0,80%



SENADO FEDERAL

2	Deixar de apresentar a relação nominal dos funcionários com respectivas funções e fotos.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
3	Deixar de comunicar ocorrências e deixar de atualizar o livro de ocorrências.	0,20%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,40%
4	Deixar de cumprir normas e exigências sanitárias, do Ministério do Trabalho, dos acordos sindicais, de prevenção contra incêndios e de segurança do trabalho.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,8%
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, obrigações trabalhistas e todo e qualquer custo ou benefício inerente ao contrato, referenciado à empresa e/ou empregados.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,80%
6	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%
7	Deixar de manter seus funcionários identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%
8	Deixar de obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica desse contrato.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
9	Falsificar ou adulterar algum insumo ou embalagem, fornecendo algo fora do especificado, estragado, vencido ou fora da garantia, de forma intencional ou acidental, incluindo responsabilidade de terceiros.	50%	Do valor do insumo na quantidade entregue	100%
10	Interromper a realização dos serviços.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
11	Listar ou relacionar em formulários e extratos mensais, cobrar ou mandar cobrar serviços ou valores de insumos não devidos pelo Senado Federal, de maneira acidental ou intencional, caracterizando má fé, prevaricação ou descuido com o patrimônio público.	10%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	20%
12	Não aceitar refazer serviço incorreto ou com baixa qualidade.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor	10%



SENADO FEDERAL

			mensal	
13	Não atender ao padrão de qualidade exigido no PLANO DE MANUTENÇÃO.	0,40%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	0,80%
14	Não executar serviços solicitados através de ordem de serviço.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
15	Não substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações, falhando na tarefa de manter a equipe mínima contratada.	0,40%	Por empregado, por ocorrência	0,80%
16	Proliferar, inscricr ou disseminar pragas nos jardins, voluntária ou involuntariamente.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
17	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.	5%	Por publicidade, por veículo	10%
18	Deixar de executar os serviços do cotidiano, periódicos e de implantação necessários em detrimento da limpeza dos terrenos baldios	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau previstas no quadro do parágrafo anterior durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e seus aditivos, se for o caso, fará incidir o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa no valor mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) adotando o critério de julgamento da gravidade a partir da similaridade com os itens previstos na tabela, acrescido ainda dos valores dobrados para a reincidência, conforme parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



SENADO FEDERAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

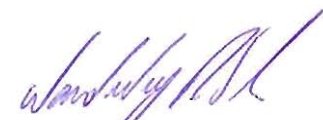
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

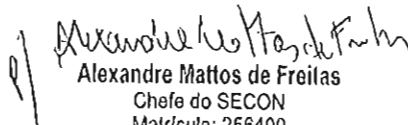
Brasília-DF, 26 de junho de 2015


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CARLOS AUGUSTO PELLERES
CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA-ME

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA - CT NOVO 00200 006325 2014-53 (RA).doc

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ENCARREGADO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.272,91
	Adicional Permanência		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interrompido		-
	Outros DI horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.272,91
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		466,64
	Auxílio Odontológico (Cláusula 19ª CCT)		4,50
	Auxílio Funeral (Cláusula 14ª CCT)		2,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		493,64
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		25,99
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		25,99
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	454,58
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,09
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)	1,00%	22,73
	IN-CRA (art. 1º, I, Decreto nº 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,55
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,00%	50,92
	FGTS (Lei Complementar nº 116/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,83
	Risco de Acidente do Trabalho RATINSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03)	3,00%	68,19
	SEBRAE (5ª 3ª, art. 8º, Lei 8.073/90, alterada pela Lei nº 8.154/00)	0,50%	13,64
	arredondamento		
	TOTAL:	36,80%	836,43
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,93%	202,97
	Subtotal	8,93%	202,97
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,27%	74,69
	TOTAL:	12,20%	277,66
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,45
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0074%	0,17
	arredondamento		
	TOTAL:	0,03%	0,62
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XII, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	18,000%	51,09
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1200%	2,73
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0500%	2,05
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso X, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,2000%	8,50
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0677%	2,43
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0100%	0,23
	arredondamento		
	TOTAL:	2,13%	65,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,9000%	202,97
	Adicional de Férias	2,9000%	67,73
	Auxílio doença (art. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,0400%	44,09
	Doença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1000%	2,27
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	1,9600%	44,69
	Acidente do Trabalho (art. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,4200%	9,55
	Outros		
	Subtotal	16,3160%	370,71
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	6,0021%	136,42
	arredondamento		
	TOTAL:	22,31%	507,13
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	836,43
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,2182%	277,66
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0274%	0,62
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	2,1167%	48,13
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	22,5121%	507,13
	TOTAL:	73,4725%	1.669,97
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A.	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	1,6000%	66,94
B.	TRIBUTOS	8,6500%	435,33
B.1	Tributos Federais (IPIS + COFINS)	3,6500%	183,69
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	251,64
B.4	Outros Tributos (ISS Lei 12546/2011)		
	Subtotal	1,6000%	67,94
C.	LUCRO		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,25%	590,24
[categoria profissional]		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.032,72

19

AS

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	JARDINEIRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.289,77
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HSE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interrompida		-
	Outros DI/ horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.289,77
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (som desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		64,61
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		426,64
	Assistência Odontológica (Cláusula 15ª CCT)		4,50
	Auxílio Funeral (Cláusula 14ª CCT)		2,50
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		548,25
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		75,99
	Materiais de Consumo		71,35
	Equipamentos		109,58
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		197,92
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	257,95
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	19,35
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,90
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30.06/69)	0,20%	2,58
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	32,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	103,18
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/MSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03)	3,69%	38,69
	SEBRAE (Lei 3º, art. 8º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,66%	7,74
	arredondamento		0,02
	TOTAL :	36,80%	474,65
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	115,18
	Subtotal	8,93%	115,18
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,29%	42,39
	TOTAL :	12,22%	157,58
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,26
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0074%	0,09
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,03%	0,35
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,6000%	19,35
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1200%	1,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0900%	1,16
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,2560%	3,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,1067%	1,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0106%	0,13
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	2,12%	27,30
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,9300%	115,18
	Adicional de Férias	2,9600%	38,44
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	1,9400%	25,02
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1000%	1,29
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	1,9400%	25,02
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,4200%	5,42
	Outros		-
	Subtotal	16,3100%	210,38
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	6,0921%	77,41
	arredondamento		-
	TOTAL :	22,31%	287,77
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	474,65
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,2162%	157,58
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0274%	0,35
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	2,1167%	27,30
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	22,3121%	287,77
	TOTAL :	73,4724%	947,63
TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 2.983,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	4,7800%	142,61
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	8,6500%	316,74
B.2	Tributos Estaduais	3,6500%	133,65
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	183,09
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal	17,0000%	459,35
C	LUCRO	7,0000%	218,83
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	20,43%	678,19
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.661,76

[Assinatura]

[Assinatura]

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AUXILIAR DE JARDINAGEM - A1	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		873,60
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interferência		-
	Outros DI horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 873,60
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		79,58
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Auxílio Odontológico (Cláusula 15ª CCT)		4,50
	Auxílio Funeral (Cláusula 14ª CCT)		2,50
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		573,22
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		25,99
	Materiais de Consumo		71,35
	Equipamentos		100,58
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		197,92
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	174,72
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,80%	13,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)	1,00%	8,74
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,75
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,60%	21,04
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	69,89
	Risco do Acidente do Trabalho RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 5.042/03)	3,88%	33,82
	SEBRAE (Lei 3º, art. 6º, Lei 8.073/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,24
	arredondamento		-
	TOTAL :	36,80%	321,49
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	78,01
	Subtotal	8,93%	78,01
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,29%	28,71
	TOTAL :	12,22%	106,72
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,17
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0074%	0,08
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	0,03%	0,24
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XLI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,5000%	13,10
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1200%	1,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0900%	0,79
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XLI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,2900%	2,53
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,1067%	0,93
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0100%	0,09
	arredondamento		-
	TOTAL :	2,12%	18,49
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,9300%	78,01
	Adicional de Férias	2,9200%	25,63
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,9400%	16,95
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1600%	0,87
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	1,9400%	16,95
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,4200%	3,67
	Outros		-
	Subtotal	16,3100%	142,48
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	6,0921%	52,43
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	22,31%	194,92
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	321,49
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,2162%	106,72
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0274%	0,24
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	2,1167%	18,49
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	22,3121%	194,92
	TOTAL :	73,4724%	641,86
TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 2.285,60
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	4,7800%	109,20
B	TRIBUTOS	8,6566%	217,75
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,6500%	102,43
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	149,32
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		352,05
C	LUCRO	7,0000%	167,71
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	20,43%	519,76
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.805,36

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AUXILIAR DE JARDINAGEM - A2 COM INSALUBRIDADE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		873,60
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		144,80
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interrompido		-
	Outros DT horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.018,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		79,58
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Odontológica (Cláusula 15ª CCT)		4,50
	Auxílio Funeral (Cláusula 14ª CCT)		2,50
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		573,22
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		25,99
	Material de Consumo		71,35
	Equipamentos		100,58
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		197,92
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	203,68
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1ª, Lei 8.151/90)	1,60%	15,28
	SENAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	10,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,04
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,46
	FGTS (Lei Complementar nº 110/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	81,47
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03)	3,00%	30,55
	SEBRAE (Lei 3ª, art. 8º, Lei 8.023/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,11
	arredondamento		-
	TOTAL:	36,80%	374,77
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	90,84
	Subtotal	8,93%	90,84
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,29%	33,47
	TOTAL:	12,22%	124,31
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,20
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0074%	0,07
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	0,03%	0,28
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XIX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,5000%	15,28
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1200%	1,22
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0600%	0,62
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XIX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,2500%	2,59
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,1067%	1,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0100%	0,10
	arredondamento		-
	TOTAL:	2,12%	21,56
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,9300%	90,94
	Adicional de Férias	2,9800%	30,35
	Auxílio doença (art. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,9400%	19,75
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1000%	1,02
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,9400%	19,75
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,4200%	4,28
	Outros		-
	Subtotal	16,3100%	166,10
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	6,0021%	61,13
	arredondamento		-
	TOTAL:	22,31%	227,23
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	374,77
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,2182%	124,31
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0274%	0,28
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	2,1167%	21,56
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	22,3121%	227,23
	TOTAL:	73,4724%	748,23
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	4,7800%	121,31
B	TRIBUTOS	8,6866%	269,41
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,6500%	113,63
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	165,73
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal	7,0000%	390,72
C	LUCRO		165,14
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	20,41%	(0,01)
			576,85
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.114,65

(Assinatura)

(Assinatura)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		MOTORISTA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		R\$ 1.300,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HIE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros DT horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.300,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		54,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,17 por dia trabalhado)		456,64
	Assistência Odontológica (Cláusula 15ª CCT)		4,50
	Auxílio Funeral (Cláusula 14ª CCT)		2,50
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		547,64
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		25,99
	Material de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		25,99
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	260,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	19,50
	SENAR ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	32,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	104,00
	Risco de Acidente do Trabalho RATINSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)	3,69%	39,00
	SEBRAE (4º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,60
	arredondamento		-
	TOTAL:	36,89%	478,40
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	116,09
	Subtotal	8,93%	116,09
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,29%	42,72
	TOTAL:	12,22%	158,81
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,26
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0074%	0,10
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,03%	0,36
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXII, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,5000%	19,50
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1200%	1,58
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0500%	1,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,2500%	3,27
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,1067%	1,39
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0100%	0,13
	arredondamento		-
	TOTAL:	2,13%	27,52
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,9300%	116,09
	Adicional de Férias	2,8000%	36,74
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,9400%	25,22
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1000%	1,30
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	1,9400%	25,22
	Acidente do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,4200%	5,46
	Outros		-
	Subtotal	16,3160%	212,03
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	6,0071%	78,03
	arredondamento		-
	TOTAL:	22,31%	290,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8900%	478,40
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,2162%	158,81
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0274%	0,36
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	2,1167%	27,52
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	22,3121%	290,06
	TOTAL:	73,5726%	955,16
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.628,78
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	4,7800%	135,22
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	8,6500%	369,31
B.2	Tributos Estaduais	3,6500%	126,72
B.3	Tributos Municipais ISS	5,6000%	173,59
B.4	Outros Tributos (IPISS Lei 12516/2011)		-
	Subtotal		435,53
C	LUCRO	7,0000%	207,48
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	20,43%	643,01
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.471,78

Empresa CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 06.998.221/0001-87
Data Proposta 25/11/2014

TABELA 1: CUSTOS COM MÃO DE OBRA				
ITEM	POSTO DE TRABALHO		PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	ENCARREGADO	1	R\$ 5.032,72	R\$ 5.032,72
2	JARDINEIRO	11	R\$ 3.661,76	R\$ 40.279,36
3	AUXILIAR DE JARDINAGEM - A1	37	R\$ 2.806,36	R\$ 103.835,32
4	AUXILIAR DE JARDINAGEM - A2 COM INSALUBRIDADE	2	R\$ 3.114,65	R\$ 6.229,30
5	MOTORISTA	1	R\$ 3.471,78	R\$ 3.471,78
TOTAL MENSAL		52		R\$ 158.848,48
TOTAL ANUAL				R\$ 1.906.181,76

	VALOR PROPOSTA
TOTAL MENSAL	R\$ 158.848,48
TOTAL ANUAL	R\$ 1.906.181,76




TABELA 2: SERVIÇOS EXTRAS					
2.0	SERVIÇOS EXTRAS (BDI INCLUSO)	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
2.1	Movimentação com Munk para 1 movimentação completa com pelo menos 1 hora com disponibilidade integral do equipamento	5	horas	R\$ 349,80	R\$ 1.748,00
TOTAL ANUAL					R\$ 1.748,00

TABELA 3: INSUMOS DE JARDINAGEM					
3.0	INSUMOS DE JARDINAGEM	Quant. anual	Unid	Pç unitário (R\$)	Total (R\$)
3.1	Adubo Forth Jardim ou similar para gramados saco 25 k	20	saco	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
3.2	Areia lavada média - m³	5	m³	R\$ 115,00	R\$ 575,00
3.3	Argila expandida média saco de 25 kg	15	saco	R\$ 35,00	R\$ 525,00
3.4	Bandeja de Isopor tipo sementeira para plantio em substrato, com células de 3,4 x 3,4 cm (mínimo) e 98 células (mínimo).	5	unid	R\$ 17,94	R\$ 89,70
3.5	Calcário dolomítico - saco de 50 kg	50	saco	R\$ 13,12	R\$ 656,00
3.6	Esterco de boi totalmente curado e seco - saco de 40 litros	100	saco	R\$ 16,72	R\$ 1.672,00
3.7	Extrato de Neen - litro	10	litro	R\$ 74,62	R\$ 746,20
3.8	Faíinha de osso autoclavada - saco de 25 kg	30	saco	R\$ 49,51	R\$ 1.485,30
3.9	Fosfato natural Yonin saco 25 kg	10	saco	R\$ 95,02	R\$ 950,20
3.10	Grama Batatais m²	50	m²	R\$ 17,22	R\$ 861,00
3.11	Grama Santo Agostinho	50	m²	R\$ 25,42	R\$ 1.271,00
	Humus de minhoca puro. Obrigatório o fornecimento de análise completa da composição contendo macro e micro nutrientes - saco de 40 litros	10	saco	R\$ 23,07	R\$ 230,70
3.12					
3.13	Manta geotêxtil tipo bldim ou similar em metro	10	ml	R\$ 8,94	R\$ 89,40
3.14	Musgo seco (slagno) em litro	20	litro	R\$ 16,40	R\$ 328,00
3.15	Planta ornamental - Palmeira Ravenala - padrão 1,5 metros na lata	1	unid	R\$ 49,19	R\$ 49,19
3.16	Planta ornamental - Cica circinalis, padrão 1,5 metros na lata	1	unid	R\$ 138,99	R\$ 138,99
3.17	Planta ornamental - Alfelandra em pote	2	unid	R\$ 37,30	R\$ 74,60
3.18	Planta ornamental - Anlurio florido em pote	2	unid	R\$ 35,26	R\$ 70,52
3.19	Planta ornamental - Arbusto florido padrão 1,0 metro na lata (Caliandra, Alamandra, Bouganvillea, Hibisco, Ixora, Camarão, etc.)	10	unid	R\$ 9,84	R\$ 98,40
3.20	Planta ornamental - forração florida padrão muda no saco - Agapanlus, Hemerocális, Dietes	80	unid	R\$ 6,56	R\$ 524,80
3.21	Planta ornamental - árvore ornamental formada padrão 2 metro na lata	5	unid	R\$ 122,80	R\$ 614,00
3.22	Planta ornamental - Bambusa padrão com 1,5 metros e mínimo 10 hasles na lata	5	unid	R\$ 32,39	R\$ 161,95
3.23	Planta ornamental - Beaucarnia - padrão 1,5 metros na lata	1	unid	R\$ 65,45	R\$ 65,45
3.24	Planta ornamental - Bromélia florida em pote	5	unid	R\$ 41,00	R\$ 205,00
3.25	Planta ornamental - Bromélia muda em haste - Neoregelia, Bilbergia, Tillandsia	50	muda	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
3.26	Planta ornamental - Cactus, Suculentas - no pote	10	unid	R\$ 44,28	R\$ 442,80
3.27	Planta ornamental - Dizigotheca - padrão 1,5 metros na lata	2	unid	R\$ 65,60	R\$ 131,20
3.28	Planta ornamental - Dracenas diversas - todas as espécies-padrão 1,5 metro na lata	10	unid	R\$ 33,20	R\$ 332,00
3.29	Planta ornamental - forração rastelra de interior no saquinho (Maranta, Singonio, Calatea, Difenbachia, Peperomia,	200	unid	R\$ 4,10	R\$ 820,00

3.30	Planta ornamental - forração rasteira de sol no saquinho (Clorófito, Tripoganda, Pêla, Espadinha, Ophiopogon, Grama preta, etc.)	500	unld	R\$ 1,65	R\$ 825,00
3.31	Planta ornamental - Helicônia - diversas - todas as espécies-padrão 1,5 metro na lata	2	unld	R\$ 21,94	R\$ 43,88
3.32	Planta ornamental - Monstera - padrão 1,5 metros na lata	2	unld	R\$ 49,97	R\$ 99,94
3.33	Planta ornamental - Musa Coccinea - padrão 1,5 metros na lata	2	unld	R\$ 42,00	R\$ 84,00
3.34	Planta ornamental - Orquídea florida em pote	20	unld	R\$ 32,80	R\$ 656,00
3.35	Planta Ornamental - Palmeira fênix - padrão 1,5 metros na lata	2	unld	R\$ 41,00	R\$ 82,00
3.36	Planta Ornamental - Açaí	1	unld	R\$ 313,95	R\$ 313,95
3.37	Planta ornamental - Palmeira Liguaia - padrão 3 metros no saco aninhagem com torrão	1	unld	R\$ 342,00	R\$ 342,00
3.38	Planta ornamental - Palmeira Ráfis - padrão 1,5 na lata preço por haste	30	haste	R\$ 12,30	R\$ 369,00
3.39	Planta ornamental - Palmeira Washingtonia - padrão 3 metros no saco aninhagem com torrão	1	unld	R\$ 428,00	R\$ 428,00
3.40	Planta ornamental - Palmeira Areka padrão 1,5 metro na lata	2	unld	R\$ 49,20	R\$ 98,40
3.41	Planta ornamental - coco anão	4	unld	R\$ 164,70	R\$ 658,80
3.42	Planta ornamental - Palmeira Imperial padrão 3 metro na saco	2	unld	R\$ 127,50	R\$ 255,00
3.43	Planta ornamental - Strelitzia - padrão 1,5 metros na lata	2	unld	R\$ 51,25	R\$ 102,50
3.44	Planta ornamental - Filodendro - padrão 1,5 metros na lata	2	unld	R\$ 150,88	R\$ 301,76
3.45	Planta ornamental Arundina	5	unld	R\$ 25,62	R\$ 128,10
3.46	Planta ornamental cana dos pampas	2	unld	R\$ 56,79	R\$ 113,58
3.47	Pó de xaxim de casca de coco puro, em quilo, qualquer embalagem	20	kg	R\$ 24,15	R\$ 483,00
3.48	Sabão neutro em barra	10	unld	R\$ 3,69	R\$ 36,90
3.49	Sacos de aninhagem 40 litros com inscrição conforme padrão	25	unld	R\$ 3,25	R\$ 81,25
3.50	Sacos de lixo 150 litros reforçado	6.000,00	unld	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
3.51	Selo de pneu Verdeal ou similar sacos com 10 kg	35	saco	R\$ 28,70	R\$ 1.004,50
3.52	Sementes de flores em lata 50 g - Padrão Isla ou Similar - Calendula, Zínia, Dália, Hespéis, Salvia, Tagetes	15	lata	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
5.53	Substrato de plantio para sementeira contendo produtos inertes saco com 25 kg	5	saco	R\$ 37,00	R\$ 185,00
3.54	Terra vegetal arenosa vermelha - m³	6	m³	R\$ 152,30	R\$ 913,80
3.55	Terra vegetal preta - m³	1	m³	R\$ 370,60	R\$ 370,60
3.56	Tinta para pintura dos vasos - galão 3,6 litros	10	unld	R\$ 90,60	R\$ 906,00
3.57	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 1	4	unld	R\$ 57,20	R\$ 228,80
3.58	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 2	4	unld	R\$ 200,00	R\$ 800,00
3.59	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 3	4	unld	R\$ 91,80	R\$ 367,20
3.60	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 4	4	unld	R\$ 200,00	R\$ 800,00
3.61	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 5	4	unld	R\$ 105,00	R\$ 420,00
3.62	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 6	4	unld	R\$ 130,00	R\$ 520,00
3.63	Vaso novo de vidro para mesa tipo 7	10	unld	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
TOTAL ANUAL					R\$ 34.357,36

RESUMO GERAL			
TABELA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÃO DE OBRA	R\$ 158.848,48	R\$ 1.906.181,76
2	SERVIÇOS EXTRAS	N/A	R\$ 1.748,00
3	INSUMOS DE JARDINAGEM	N/A	R\$ 34.357,36
TOTAL ANUAL			R\$ 1.942.287,12